DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3208/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11912/2015
PROTOCOLO	: 1607335
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PENDENTE ANÁLISE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Trata-se de **cumprimento** da Decisão Singular n. 4311/2017 (f. 87-89) que aplicou multa ao *Sr. Rogério Márcio Alves Souto*, inscrito no CPF n. 786.258.151-20, em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2014 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município da Coxim/MS e a empresa Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda.-ME, a este Tribunal de Contas.

Diante da Certidão às fls. 98-99 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas* considerou cumpridas as disposições contidas na referida Decisão Singular, em face do pagamento da multa pelo Jurisdicionado, com a efetiva baixa de sua responsabilidade; bem como opinou pelo prosseguimento do feito com relação à execução financeira contratual, conforme Parecer n. 3200/2022 (f. 106-107).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 4311/2017, em razão da devida quitação da multa, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no artigo 3º, parágrafo 6º, da referida lei;

II - Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da execução financeira, o que faço nos termos regimentais.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss